



LEI Nº 268, de 21-11-1.959

Dispõe sobre vencimentos, salários e proventos de aposentadoria do -
pessoal da Prefeitura Municipal.-

A Câmara Municipal de Ouro Fino de
creta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os vencimentos e salários
do pessoal da prefeitura Municipal de Ouro Fino passam a-
ser os seguintes:

<u>CARGOS</u>	<u>VENCIMENTOS ANUAIS</u>
Secretário;.....	Cr\$84.000,00
Auxiliar Administrativo.....	Cr\$45.600,00
Fiscal do Distrito da Cidade.....	Cr\$45.600,00
Fiscal do Distrito de Inconfidentes.....	Cr\$45.600,00
Fiscal do Distrito de Crisólia.....	Cr\$45.600,00
Chefe do Serviço da Fazenda.....	Cr\$72.000,00
Chefe do Serviço da Contabilidade.....	Cr\$72.000,00
Chefe do Serviço da Educação.....	Cr\$72.000,00
Chefe do Serviço do Patrimônio.....	Cr\$54.000,00
Chefe do Serviço de Obras.....	Cr\$72.000,00
Fiscal Geral de Rendas.....	Cr\$72.000,00
Agente Fiscal.....	Cr\$60.000,00
Fiscal Geral de Obras.....	Cr\$54.000,00
Porteiro Contínuo.....	Cr\$45.600,00
<u>FUNÇÃO</u>	<u>SALÁRIO MENSAL</u>
Encarregado do Serviço de água e esgoto;.....	Cr\$ 4.500,00
Auxiliar.....	Cr\$ 3.800,00
Encarregado do Matadouro.....	Cr\$ 3.800,00
Encarregado do Mercado.....	Cr\$ 3.800,00
Encarregado do Cemitério.....	Cr\$ 3.800,00
Magarefe.....	Cr\$ 3.800,00
Veterinário.....	Cr\$ 5.000,00
Tratorista.....	Cr\$ 4.200,00

Art. 2º - Os vencimentos mensais do
professorado rural passarão a ser os seguintes:

Letra "A" - 24-vinte e quatro- professoras leigas, com cur-
so primário e teste de nível mental CR\$ 950,00
Letra "B" - 12-doze- professoras portadoras de diploma se-
cundário, técnico ou ainda possuidoras de cer-
tificado de frequência de curso intensivo de -
férias.....CR\$1.200,00



LEI Nº 268

Continuação.

- Letra "C" - 6-seis-professoras portadoras de certificado de regente de classe expedido por Escolar - Normais Regionais do Estado....CR\$ 1.400,00
- Letra "D" - 12-doze- professoras portadoras de Diploma de Normalista expedido, exclusivamente, por Escolas Normais Oficiais do Estado de Minas Gerais.....CR\$1.800,00-

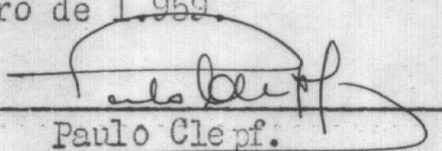
Art. 32 - Os proventos do pessoal inativo da Prefeitura ficam majorados na base de 15%-quinze por cento-.

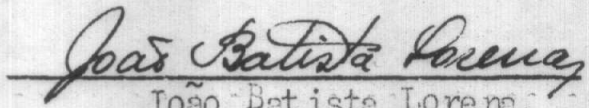
Art. 42 - As despesas decorrente com a execução desta lei correção por conta de dotações do Orçamento para o Exercício de 1.960.-

Art. 52 - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1.960.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Ouro Fino, aos 21 dias do mês de novembro de 1.959.


Paulo Clepf.
Prefeito Municipal


João Batista Lorena
Secretário

Reg. Lino Proprio, b. 21 e d.
Lorena